

De um lado, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnico-científica especializada em saúde pública e coletiva pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, de acordo com as especificações técnicas e exigências detalhadas no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com os termos e condições do presente contrato e dos anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Programa de Compliance;
Anexo IV – Transferência de Dados;
Anexo V – Código de Ética.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A consultoria técnico-científica prevista no objeto do contrato compreende, obrigatoriamente, a realização das seguintes atividades:

- I. Realização de estudos epidemiológicos e análise de indicadores de saúde específicos da região fronteira nos 04 (quatro) eixos previstos no Anexo I;

- II. Avaliação de políticas públicas de saúde vigentes e diagnóstico de gargalos assistenciais;
- III. Organização e operacionalização de Seminário Trinacional de Saúde de Fronteira;
- IV. Elaboração de Plano de Ação Integrado em saúde, com foco em soluções para a gestão pública regional.

Parágrafo Primeiro: Todas as atividades listadas acima estão devidamente detalhadas nas especificações técnicas – Anexo I, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a executá-las em conformidade com o previsto.

Parágrafo Segundo: Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá seguir o Plano de Trabalho Detalhado encaminhado previamente à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços deverá observar a área de delimitação geográfica recomendada, abrangendo os municípios da 9ª Regional de Saúde do Paraná, a cidade de Cascavel/PR e a área urbana contínua da Tríplice Fronteira (Foz do Iguaçu-BR, Ciudad del Este-PY e Puerto Iguazú-AR).

Parágrafo Quarto: A **FUNDAÇÃO** indicará um fiscal técnico do contrato para realizar a fiscalização do Plano de Trabalho, o qual poderá aplicar glosas, retenções ou penalidades em casos de atraso ou não conformidade.

CLÁUSULA QUARTA: Ao final das atividades previstas na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **FUNDAÇÃO** os seguintes produtos técnicos:

- Relatórios técnicos completos de cada eixo de estudo, com no mínimo 60 páginas;
- Relatório executivo bilíngue (português/espanhol);
- Disponibilização dos materiais gráficos, apresentações técnicas e propostas de ação direcionadas a autoridades e ministérios;
- Fornecimento bancos de dados consolidados, dicionários de variáveis, mapas e demais insumos analíticos gerados durante a consultoria.

Parágrafo Único: Todos os produtos técnicos encaminhados serão validados pela **FUNDAÇÃO**, no intuito de verificar se está de acordo com as especificações técnicas, cabendo a esta indicar, no prazo de X(X) dias, as inconformidades identificadas para retificação pela **CONTRATADA**, no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA: A execução do objeto deste contrato deverá seguir rigorosamente o Plano de Trabalho Detalhado, especialmente quanto ao cronograma executivo apresentado pela **CONTRATADA**, pautando-se pelas diretrizes técnico-científicas da saúde pública e coletiva e pelas normas éticas de pesquisa.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá utilizar todas as medidas necessárias para cumprimento do cronograma executivo, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, salvo se os atrasos decorrerem de força maior ou por culpa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: As partes acordam que após a realização do Seminário Inicial e entrega do respectivo relatório técnico pela **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** realizará avaliação técnica

estratégica do material produzido, e com base nessa avaliação a FUNDAÇÃO poderá, dentre as alternativas abaixo:

- a) Autorizar o prosseguimento integral do contrato;
- b) Autorizar o prosseguimento com ajustes metodológicos obrigatórios, sem qualquer ônus adicional;
- c) Determinar a interrupção e rescisão do contrato, mediante pagamento restrito aos produtos efetivamente entregues e validados até aquela etapa para a **CONTRATADA**, sem direito a qualquer indenização adicional, lucros cessantes ou multas rescisórias.

Parágrafo Único: A decisão de interrupção e rescisão do contrato será formalizada mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, no prazo de X (X) dias, a contar da realização do Seminário Inicial e entrega do respectivo relatório técnico, acompanhada do parecer técnico que fundamentou a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a execução do objeto do contrato, a equipe técnica avaliada e pontuada durante o processo de seleção.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** assume o compromisso de manter os profissionais indicados em sua proposta técnica até o encerramento do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade metodológica dos estudos.

Parágrafo Segundo: A substituição de qualquer membro da equipe técnica estratégica somente será admitida em casos excepcionais (tais como morte, invalidez, doença grave ou rescisão contratual de trabalho), mediante prévia e formal solicitação fundamentada à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de substituição, o novo profissional indicado deverá possuir qualificação técnica e experiência profissional igual ou superior à do profissional substituído, atendendo a todos os requisitos técnicos do edital de coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da **CONTRATADA** prestar os serviços de acordo com a legislação em vigor referente aos serviços contratados, sendo que também serão de sua responsabilidade os danos causados diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA NONA: Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos em decorrência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a relatórios técnicos, metodologias específicas, bancos de dados, algoritmos de análise, mapas georreferenciados, painéis interativos e materiais gráficos, pertencerão exclusiva e integralmente à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** detém o direito pleno de utilizar, reproduzir, distribuir, modificar e publicar os resultados da consultoria para fins institucionais, acadêmicos e de formulação de políticas públicas, sem necessidade de prévia autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: É vedado à **CONTRATADA** utilizar, comercializar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, os dados brutos, parciais ou finais obtidos durante a execução do objeto, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** declara que os produtos entregues são originais e não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo total responsabilidade civil e criminal por eventuais contestações judiciais ou extrajudiciais relativas à autoria dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A transferência dos direitos de propriedade intelectual prevista nesta cláusula é definitiva e produzirá efeitos mesmo após a extinção do presente contrato, independentemente do motivo do encerramento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Partes declaram que o tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato será realizado em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o direito à privacidade e à proteção dos dados dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora de dados, obriga-se a:

- a) Tratar os dados pessoais coletados exclusivamente para a finalidade de execução da consultoria técnico-científica e elaboração dos produtos previstos neste ajuste;
- b) Aplicar técnicas de anonimização (processo por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo) ou pseudonimização em todos os relatórios públicos e publicações científicas, impedindo a identificação dos pacientes
- c) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente no que tange à coleta em unidades de saúde e hospitais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso ocorra qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **FUNDAÇÃO** em até 24 (vinte e quatro) horas, auxiliando na adoção das medidas de remediação necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor último valor pago pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando do término do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo quando houver base legal para sua conservação ou quando os dados estiverem devidamente anonimizados para fins estatísticos de propriedade da **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da pessoa jurídica, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços;
- b) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Fornecer canal de atendimento para comunicação de irregularidades;
- e) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- f) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**, mediante fundamentada justificativa;
- g) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs, EPCs, softwares e dispositivos de medição a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- h) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços, quando for o caso;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais e logísticas relativas à execução do objeto deste contrato;
- k) Responder por danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- l) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- m) Participar de reuniões técnicas e administrativas que versem sobre o objeto do contrato, sempre que convocado;
- n) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Designar formalmente um fiscal técnico do contrato para acompanhar, supervisionar e validar a execução dos serviços e a entrega dos produtos;
- b) Analisar, validar ou rejeitar os produtos técnicos e relatórios entregues pela **CONTRATADA**.
- c) Disponibilizar espaço físico necessário, compreendendo auditório e salas temáticas para realização do Seminário, bem como fornecer serviços de alimentação a todos os participantes do evento;
- d) Realizar os pagamentos relacionados aos serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todos os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os fins previstos neste contrato, o valor global de **R\$ XXXX (XXXX)**, pela aquisição do objeto e serviços deste contrato, incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com o cronograma de pagamento previsto no Anexo I – Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** após validação dos serviços prestados pela área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, pela **CONTRATADA**, cuja Nota Fiscal deverá ser emitida à Fundação de Saúde Itaipuap

– CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e a identificação do instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: Os valores previstos no *caput* serão pagos pela **FUNDAÇÃO** com recursos oriundos do Convênio **GT SAÚDE - Convênio 4500081449**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Quinto: A **FUNDAÇÃO** reserva-se ao direito de aplicar glosas ou suspender as parcelas em caso de atraso injustificado ou não conformidade técnica dos produtos entregues, até que a pendência seja devidamente sanada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O valor ajustado no Anexo II - Proposta Comercial foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e terá **vigência de 10 (dez) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, mediante formalização de termo de distrato entre as partes, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** terá o direito de reter pagamentos devidos para compensar multas e prejuízos, além de poder contratar terceiros para concluir o objeto às custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente cláusulas ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: O presente contrato possui valor máximo de R\$ XXXX,XX (XXXX,XX). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência do ajustado, o presente contrato será automaticamente rescindido, sem ônus às partes, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Entrega à **FUNDAÇÃO** de todo o material, dados brutos, relatórios parciais e pesquisas coletadas até o momento da interrupção;
- c) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- d) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste tópico, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos e da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma de execução por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Não serão aplicadas multas caso o atraso ou descumprimento decorra comprovadamente de culpa exclusiva da outra parte ou de eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Pela inexecução total do contrato ou infração a qualquer cláusula não mencionada anteriormente, a parte infratora pagará à outra parte uma multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O valor das multas será descontado das faturas vincendas, e caso não existam créditos suficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias após a notificação formal.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº OXX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte, sem prévia autorização da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes

como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2026.

P/ **FUNDAÇÃO:**

XXXXXX
Diretor

XXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX